

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DAS
EXECUÇÕES CIVEIS DA CAPITAL / PE

Recebi original em 10 / 09, 2012.
17h22

Processo nº 99494/2010

P. V. O.
Recebido

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **SEVERINO RINALDO PEREIRA**, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 475-L do CPC, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DO RESULTADO DA PRESENTE DEMANDA

O resultado proclamado da presente demanda foi o seguinte:

"(...)Face o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ressalvados eventuais direitos de terceiros, na forma do Parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099-95 c/c o art. 268, inciso II do CPC, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes,